

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE CULTURA (CCULT) E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC) AO PROJETO DE LEI Nº 3.420, DE 2024

PROJETO DE LEI Nº 3.420, DE 2024

Institui o dia 18 de agosto como o Dia Nacional da Dança Afro-Brasileira.

Autora: Deputada DAIANA SANTOS

Relatora: Deputada GISELA SIMONA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.420, de 2024, de autoria da Deputada Daiana Santos, pretende instituir o dia 18 de agosto como o Dia Nacional da Dança Afro-Brasileira. Este é o teor da ementa e do art. 1º da proposição. O art. 2º esclarece que o objetivo do Dia Nacional da Dança Afro-Brasileira é reconhecer a importância da dança afro-brasileira como um mecanismo de resistência e luta da população negra brasileira, bem como suas tradições e contribuições culturais para a sociedade brasileira.

De acordo com o art. 3º, serão realizadas, na semana que inclui o dia 18 de agosto, ações destinadas a: I - promover campanhas de conscientização sobre a cultura afro-brasileira, sobretudo no contexto das danças; II - divulgar boas práticas que promovem o respeito à vida da população afro-brasileira; III - implementar políticas de apoio às entidades que promovem e fomentam a cultura afro brasileira, sobretudo no âmbito da dança. Por fim, o art. 4º é a cláusula de vigência imediata.

Na Justificação, a parlamentar embasa a proposição na necessidade de reconhecer e valorizar as tradições culturais afro-brasileiras, bem como promover a igualdade racial e a luta antirracista, considerando a importância histórico-cultural das danças afro-brasileiras para a população



negra. Por terem sido alvo de opressão e discriminação, sendo muitas vezes proibidas e criminalizadas, essas danças foram forma de expressão e resistência contra o racismo e a opressão. Esta é a razão para homenagear essa manifestação por meio do Dia Nacional. A escolha da data como Dia Nacional da Dança Afro-Brasileira vincula-se ao reconhecimento da trajetória de vida de Mercedes Baptista, uma importante bailarina brasileira, considerada a precursora da dança afro no Brasil. Em 18 de agosto de 2014 a bailarina Mercedes faleceu, aos 93 anos.

A matéria foi despachada às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC – art. 54, RICD).

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Considero meritório e oportuno o projeto ora examinado, tendo em vista que, na competência de análise da Comissão de Cultura (CCult), é fundamental reconhecer e valorizar as tradições culturais afro-brasileiras, bem como promover a igualdade racial e a luta antirracista. Nesse contexto, é inegável a relevância histórico-cultural das danças afro-brasileiras para a população negra de nosso País. Essas danças constituíram-se forma de expressão e de resistência contra o racismo e a opressão, razão para homenagear essa manifestação por meio do Dia Nacional que se pretende instituir. A escolha da data de 18 de agosto, dia de falecimento, em 2014, de Mercedes Baptista, bailarina brasileira de grande relevo, relaciona-se ao reconhecimento da trajetória de vida essa artista, considerada a precursora da dança afro no Brasil.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), **não se identificam vícios na análise da constitucionalidade formal** da proposição, pois a matéria pertinente à



competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não há reserva de iniciativa sobre o tema e revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no *caput* do art. 61 da Constituição Federal de 1988.

Quanto à **constitucionalidade material**, o conteúdo da proposição não entra em conflito com as normas e princípios constitucionais, estando o projeto de lei respaldado no preceito constitucional assente no art. 215, § 2º, da Carta Magna, determinando este que “lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”.

No que se refere à **juridicidade**, o projeto de lei está de acordo com as normas previstas na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas, compatibilizando-se com os Princípios Gerais do Direito, inovando no ordenamento jurídico e estando dotada dos atributos de generalidade e coercitividade.

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.345/2010, “a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”. A homenagem que se pretende prestar goza de alta significação para um dos mais destacados segmentos étnicos de nossa sociedade, os afro-brasileiros, de modo que a proposição cumpre o estipulado no art. 1º.

No que se refere ao cumprimento do art. 2º da Lei nº 12.345/2010 (*Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados*), foi realizada, em 29 de novembro de 2023¹, audiência pública na Comissão de Cultura da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, com dançarinos, coreógrafos, estudiosos do tema e militantes do movimento negro, defendendo a criação de um dia específico para a dança afro. Estiveram presentes, na referida

¹ O link com a audiência pública encontra-se disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=675&idTipo=1&dia=29&mes=11&ano=2023&hr=16:00>. Acesso em: 26 nov. 2024.



audiência pública, a sra. Macaé Evaristo, na ocasião deputada estadual de Minas Gerais; o também deputado estadual por MG Mauro Tramonte; a sra. Marilda Silva Cordeiro (pedagoga, professora e pesquisadora de dança afro-brasileira), o sr. Wallace Felipe Guedes Vieira (bailarino da Associação Cultura Bataka), a sra. Patrícia Fonseca de Alencar (coreógrafa da mesma associação) e o sr. Evandro dos Passos Xavier (professor coreógrafo e pesquisador, BA). A audiência comprovou o critério da alta significação da temática para o segmento em questão e para a sociedade brasileira.

O projeto sob exame obedece à **boa técnica legislativa**, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998.

II.1 - Conclusão do voto

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Cultura (CCult), somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.420, de 2024.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), somos pela CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 3.420, de 2024.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada GISELA SIMONA
Relatora

